

INQUÉRITO 4.872 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL
INVEST.(A/S)	: DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA
ADV.(A/S)	: JEAN CLEBER GARCIA FARIAS

DESPACHO

Trata-se de inquérito instaurado para apuração do crime de desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito (art. 359, do Código Penal), relativo às violações do monitoramento eletrônico imposto ao Deputado Federal DANIEL SILVEIRA nos autos da Pet 9.456/DF, de minha relatoria.

Após a realização das diligências que entendeu pertinentes, a autoridade policial apresentou relatório conclusivo de polícia judiciária (eDoc. 43, fls. 1-3).

Verificada a necessidade de serem trazidos aos autos elementos que permitissem a análise das condutas investigadas, de modo a possibilitar a atuação do Ministério Público e da SUPREMA CORTE, foi determinada a devolução dos autos à autoridade policial para que fosse apontada, **de forma minuciosa**, a correlação entre todas as informações colhidas (oitiva do parlamentar, informações da SEAP/RJ e ENEL Brasil S.A e laudos técnicos) e todas as violações ao monitoramento apontadas pela Procuradoria-Geral da República a partir dos relatórios de monitoramento eletrônico (eDoc. fls. 18-29).

A Polícia Federal apresentou novo relatório (eDoc. 43, fls. 36-48), concluindo que *“não foram justificadas, com lastro em elementos objetivos, 20 (vinte) ocorrências por ‘fim de bateria’ e 2 (duas) ocorrências por violação de ‘área de inclusão’. Consequentemente, há justificativas para 10 violações, quais sejam, 3 (três) em razão do ‘fim da bateria’, 4 (quatro) por ‘rompimento da cinta’ e 3 (três) por violação da ‘área de inclusão’”*.

Intimada para se manifestar, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela continuidade da investigação, com a realização das

diligências apontadas em sua manifestação, dentre outras reputadas úteis à elucidação dos fatos e ao encerramento da apuração, nos termos dos arts. 230-C, § 1º e 231, § 1º do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (eDoc. 46).

Prorrogado o prazo (eDoc. 47), a Polícia Federal realizou parcialmente as diligências determinadas (eDocs. 54 e 57), solicitando a dilação de prazo para concluir a apuração da localização de acesso ao sistema remoto da Câmara dos Deputados a partir dos registros de Protocolo de Internet (IP - Internet Protocol) e as Porta Lógicas utilizadas pelo investigado.

É o breve relato. Decido.

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, notadamente no que diz respeito à obtenção dos dados cadastrais dos usuários dos IPs apurados, para que seja possível a apresentação dos locais físicos de onde foram feitos acessos ao sistema da Câmara dos Deputados, nos termos solicitados pela Polícia Federal e previstos no art. 230-C, § 1º, do RISTF, prorrogo por mais 60 (sessenta) dias o presente inquérito.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente